ANEXO 02

CONDIÇÕES GERAIS DE REAJUSTAMENTO

REAJUSTAMENTO POR PERÍODO

1. Condições Gerais de Reajustamento por período quanto se tratar de Fornecedor Nacional.

1.1. Se o prazo do Instrumento Contratual for inferior ou igual a um ano, os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

1.2. Caso, na vigência do Instrumento Contratual, decorra mais de um ano entre a data da apresentação da proposta e a data emissão do pedido, os preços serão reajustados anualmente, a partir do mês da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento a seguir:

a) Contratos com Itens totalmente ou parcialmente nacionais:

PR = P0 x [0,20 x (IPCA/IPCA0) + 0,80 x (IPAMB/IPAMB0)]

Onde:
PR - Preço contratual reajustado.
P0 - Preço inicial, vigente no mês de apresentação da proposta.

IPCA e IPCA0 = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;

IPAMB e IPAMB0 = Valor definitivo do Índice IPA-OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Metalurgia Básica, código A1477288, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas (FGV), referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente.

b) Contratos com Itens totalmente importados:

PR(U$) = P0(U$) * [0,20 * (LSAEIt/LSAEI0) + 0,80 * (LSIVAt/LSIVA0)]

Onde:

PR(U$) = Valor contratual reajustado em dólar;
P0(U$) = Valor contratual inicial, vigente no mês de apresentação da proposta, dólar;

LSAEIt e LSAEI0 = Valor definitivo do Average Hourly Earnings of All Employees, Industrial Building, código CEU2023621003, publicado pelo United States Bureau of Labor Statistics Data – BLS, referente a três meses antes do mês em que for devido o reajustamento e três meses antes da data-base contratual, respectivamente; Código BDC A1428499;

LSIVAt e LSIVA0 = Valor definitivo do índice mensal publicado pelo BLS (Bureau of Labor Statistics – EUA) – PPI Data for Industrial Valve MFG – Producer Price Index Industry Data, código PCU332911332911, referente a cinco meses antes do mês em que for devido o reajustamento e cinco meses antes da data-base contratual, respectivamente. Código BDC A1428633.

1.3. Cada evento de pagamento para a qual não for devido o reajustamento será objeto de um único pagamento "P_0", correspondente ao valor do principal e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

1.4. Cada evento de pagamento para a qual for devido o reajustamento de preços será objeto de um único pagamento "PR", correspondente ao valor do principal reajustado e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

1.4.1. O valor principal reajustado “PR” permanece fixo até completar novo período quando então fará jus a novo reajuste, e o novo “PR” permanecerá fixo até completar novo período e assim sucessivamente, sendo o cálculo de cada novo “PR” considerando sempre o mês da data em que se completou o último.

1.4.2. O valor "PR" que deve constar do documento de cobrança a ser apresentado pela Contratada estará sujeito à prévia aprovação da Petrobras.

1.5. A parcela de retenção preestabelecida no Instrumento Contratual e retida por ocasião do faturamento de entrega do material não estará sujeita a novo reajustamento, sendo o seu valor referenciado no mês em que foi feita a retenção.

1.6. Os pagamentos serão processados conforme previsto na Cláusula de Pagamento do Instrumento Contratual.

1.7. Havendo atraso na divulgação de algum índice, será utilizado, a título provisório, o último índice disponível, sendo desconsiderada a eventual diferença para mais ou para menos; nesta hipótese, a eventual diferença para mais ou para menos, em qualquer caso, será paga ou compensada tão logo se disponha do índice definitivo.

1.8. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

1.9. Os fatores parciais de reajustamento são calculados considerando o resultado com arredondamento em 08 (oito) casas decimais.

1.10. O valor final em moeda deve ser expresso em 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se as frações inferiores ao centavo.

1.11. Caso alguma instituição responsável pelo cálculo e divulgação de índice previsto contratualmente deixe de publicar os seus resultados, ou se houver a modificação da base de cálculo de determinado índice contratual, a Petrobras e a Contratada deverão negociar e acordar mutuamente a substituição do referido índice por outro índice vigente, reconhecido oficialmente, adequado e equivalente.